



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

E D I T A L

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.431, de 2021, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006811/2021-09, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e reparação de redes telefônicas no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 10/01/2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e reparação de redes telefônicas no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.3.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.8. cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 8h30 as 12h e de 14h as 17h, com o servidor Charles Barbosa Oliveira, pelo telefone (61) 3303-5210.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

b. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

4.1. Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 16).

4.1.1. As verbas mencionadas no item 4.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

4.1.2. A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 4.1.

4.1.3. Os depósitos de que trata o item 4.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

4.1.4. As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

a. Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

b. O percentual a ser retido relativamente a rubrica “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalho” da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

4.1.5. A retenção prevista no item 4.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 16.

4.2. A assinatura do contrato **será realizada antes** dos seguintes atos:

4.2.1. Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

4.2.2. A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a. ter acesso aos saldos e aos extratos;

b. efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO V – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total anual do item para 12 (doze) meses**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 12.1.1.a.1.1.

5.3. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

5.4. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XIII deste edital.

5.4.1. A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto nos itens 13.1.1 e 13.3 do edital.

5.4.2. Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

5.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

5.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

5.8. A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação, para empresas com desoneração, constantes do Termo de Referência – Anexo 1 e Anexo 8.

5.9. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.11. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.



SENADO FEDERAL

5.12. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.13. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

7.1.1. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

7.1.2. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexecutabilidade;

7.1.3. as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.



SENADO FEDERAL

7.2. Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4.1. Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.7. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco)



SENADO FEDERAL

minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 13 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

12.1.1. A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:

a. Em relação aos **Itens 1 a 3**: Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo 9, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os **12 (doze) meses** de execução contratual;



SENADO FEDERAL

a.1. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos da alínea a.1.1, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados no Anexo 6;

a.1.1. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

a.1.2. Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, realizada de 20/12/2011, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos da alínea a.1.1, caso este seja superior àquele.

a.1.3. Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 9, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.

i. Considerando os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que:

i.1. atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

i.2. estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa; e

i.3. condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

a.1.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos



SENADO FEDERAL

apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

b. Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

c. Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (Anexo 16).

d. Instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

e. Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.

12.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.1.3. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.1.6. Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

12.1.7. Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

a. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).



SENADO FEDERAL

a.1. A aceitação da proposta por parte do Senado Federal não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

12.2. Caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha de composição de custos, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço global ofertado durante a fase de lances.

12.2.1. Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

12.2.2. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal do Pregoeiro via chat, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.2.3. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 12.2, poderá o Pregoeiro oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor global ofertado durante a fase de lances.

a. O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pelo Pregoeiro, tendo em vista a complexidade das correções.

12.3. A proposta será desclassificada quando:

12.3.1. as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

12.3.2. contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

12.4.1. Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes nos Anexos 7 e 8.

12.4.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

12.4.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

12.4.4. Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 5.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

13.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do total de postos de trabalho a serem contratados, ou seja, 15 (quinze) profissionais/postos de trabalho.

a.1. Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

a.2. Para a comprovação do número mínimo de postos de trabalho, mencionado na alínea “a” (15 profissionais/postos de trabalho) será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses;

a.3. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

b. Declaração de Vistoria ou Autodeclaração de Dispensa de Vistoria, nos termos do Anexo 10.

13.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua



SENADO FEDERAL

substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1. LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

b. Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a”, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c. declaração, conforme modelo constante do Anexo 12, que contenha *Relação De Compromissos Assumidos*, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea “b”;

c.1. com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar,



SENADO FEDERAL

deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

c.2. caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata o subitem c, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

d. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física; e

e. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e subalínea “c.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

13.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

13.4. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

13.4.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

13.4.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.4.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.4.4. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

13.4.5. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

13.4.6. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

13.4.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 13.4.

13.5. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

13.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

13.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

13.6. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

13.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.8. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.8.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SENADO FEDERAL

13.9. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.9.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a. identidade dos sócios;
- b. atuação no mesmo ramo de atividades;
- c. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

13.9.2. Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

13.9.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



SENADO FEDERAL

14.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2. Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

15.1.3. O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

a. A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

b. Não será admitida intenção de recurso quando:

b.1. constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;

b.2. fundada em mera insatisfação da licitante;

b.3. ostentar caráter meramente protelatório.

15.1.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

a. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

15.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

15.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

15.3. Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

15.3.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.



SENADO FEDERAL

15.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

16.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço por item** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.3. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

17.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

18.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.



SENADO FEDERAL

18.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1. A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

19.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;



SENADO FEDERAL

Anexo 2 – Descrição dos Serviços;

Anexo 3 – Qualificação dos Profissionais;

Anexo 4 – Equipamentos/ferramentas necessários e Uniformes;

Anexo 5 – Infraestrutura de Rede Atual do Senado Federal;

Anexo 6 – Descrição da Categoria, Quantidade, Jornada de Trabalho e Salário Base;

Anexo 7 – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 8 – Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária Prevista na Lei nº 13.161/2015 com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 9 – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG/SLTI;

Anexo 10 – Modelo de Declaração de Vistoria do Local e Modelo de Autodeclaração de Dispensa de Vistoria do Local;

Anexo 11 – Minuta de Contrato;

Anexo 12 – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

Anexo 13 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 14 – Modelo de Autorização;

Anexo 15 – Acordo entre o MPU e AGU;

Anexo 16 – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;

Anexo 17 – Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

Anexo 18 – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM; e

Anexo 19 – Ato do 1º Secretário nº 8/2018.

20.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

20.3.1. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



SENADO FEDERAL

20.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

20.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 22 de dezembro de 2022.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e reparação de redes telefônicas no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2, 3, 4 e 6 do edital.
CATSER	19739
QUANTIDADE	Técnico em Telefonia I – 20 profissionais Técnico em Telefonia II – 6 profissionais Técnico em Telefonia III – 4 profissionais
JUSTIFICATIVA	A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e reparação na rede telefônica do Conjunto Arquitetônico do Senado Federal visa manter em operação toda infraestrutura e telefones em caráter permanente em suas dependências. Sem a descrita contratação, não há como manter a complexa rede telefônica em sua devida ordem, bem como, nos casos de defeitos e suas incidências, não há como repará-los em um prazo razoável para não impactar nos trabalhos legislativos. Além disso, por determinação do Sr. Primeiro-Secretário, pela conjuntura econômica vivida pelo país advinda da pandemia do COVID-19, a contratação do referido objeto visa obter redução de preços globais em relação ao que se paga atualmente no Contrato nº 49/2020.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Item.



SENADO FEDERAL

PREÇO ESTIMADO	Item	Subitem	Categoria	Qtd. Profissionais	Valor Unitário por profissional (R\$)	Valor Total Mensal/ Todos os profissionais (R\$)	Valor Total Anual/ Todos os profissionais (R\$)
	1	1	Técnico em Telefonia I	20	5.475,35	109.507,00	1.314.084,00
		2	Técnico em Telefonia II	6	5.475,35	32.852,10	394.225,20
		3	Técnico em Telefonia III	4	6.767,83	27.071,32	324.885,84
	Total global estimado da contratação						2.033.165,04
Obs: Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para esta licitação é de R\$ 1.904.248,56, conforme Anexo 8.							
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 12 (doze) meses consecutivos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.						
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusulas Sexta e Sétima da minuta de contrato (Anexo 11). <u>Observação:</u> A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo IV e do Anexo 16 do edital.						
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167456 Natureza da Despesa: 339037						
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Dependências do Senado Federal, em Brasília-DF.						
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 11).						

Brasília, 22 de dezembro de 2022.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELOS TÉCNICOS EM TELEFONIA

As atividades desenvolvidas pelos Técnicos em Telefonia são de instalação e reparação na rede telefônica do Conjunto Arquitetônico desta Casa Legislativa, bem como acompanhamento de obras voltadas às instalações telefônicas nos seus diversos órgãos e gabinetes, de auxílio e de execução de novas instalações de cabeamento, de linhas telefônicas e de ramais, pequenos reparos em aparelhos analógicos, aparelhos digitais, aparelhos VoIP e fac-símiles, revisão de caixas e distribuidores telefônicos, operacionalização do Spec – Sistema de Postagem Eletrônica Corporativa (telegramas), liberação e/ou controle de estoques de materiais do almoxarifado de equipamentos em telefonia utilizados nos reparos, extração de dados do tarifador para execução do gerenciamento de atestos das chamadas e de contas telefônicas.

1.1. Técnico em Telefonia I

- Instalar e reparar redes de linhas telefônicas, tomadas, fios e cabos, e estender fios e cabos condutores;
- Executar as conexões no distribuidor geral e nos distribuidores intermediários nas manutenções ou nas instalações novas de linhas privativas e ramais, bem como trocar os seus módulos de proteção;
- Executar as trocas de cordões espirais, de cabos lisos e de monofone nos fac símiles, telefones analógicos, digitais e VoIP;
- Instalar aparelhos telefônicos, independente da tecnologia, e efetuar as ligações necessárias, utilizando ferramentas e materiais apropriados;
- Executar os remanejamentos internos ou externos de linhas e ramais, identificando os pares de cabos ligados ao DG, distribuidores intermediários e *closets*;



SENADO FEDERAL

- Auxiliar na instalação de linhas e cabos, fora da galeria técnica, a serem executadas por técnicos das Operadoras de Telecomunicações ou qualquer outra verificação necessária;
- Instalar linhas diretas, linhas privadas (LP's), ramais, linhas de dados ADSL;
- Lançar em gabinetes, áreas administrativas e residências oficiais cabos CI, CCI, CCE e CTP-APL;
- Instalar, reparar e organizar o cabeamento nos *patch panels* de telefonia nos *closets* do Prodasen;
- Realizar testes em cabeamento telefônico estruturado e convencional com auxílio de equipamentos de teste especializados fornecidos pela Contratada ou pelo Senado Federal.

1.2. Técnico em Telefonia II

- Instalar e reparar redes de linhas telefônicas, tomadas, fios e cabos, e estender fios e cabos condutores;
- Confeccionar guia de transferência patrimonial, utilizando os sistemas internos da Coordenação de Telecomunicações - COOTELE;
- Auxiliar na contagem e na verificação dos materiais que entram e saem do almoxarifado de telecomunicações;
- Operacionalizar o Sistema Spec – Sistema de Postagem Eletrônica Corporativo;
- Verificar e corrigir inconsistências no banco de dados do Spec – Sistema de Postagem Eletrônica Corporativo;
- Utilizar os sistemas internos da COOTELE, extrair dados, processá-los, atualizá-los e analisá-los;
- Executar a troca de visores, cordões espirais e monofone dos fac símiles e dos telefones analógicos, digitais, e VoIP;
- Realizar testes em aparelhos telefônicos analógicos, digitais, VoIP e fac símiles;
- Instruir usuários no uso de sistemas internos de atestes de contas telefônicas;
- Extrair dados de bancos de dados a partir de biblioteca de consultas disponível no setor;



SENADO FEDERAL

- Cadastrar e anexar documentos utilizando o sistema de gestão arquivística de documentos do Senado Federal;
- Autuar, receber, distribuir, tramitar e acompanhar processos, utilizando o sistema de gestão arquivística de documentos do Senado Federal;
- Auxiliar na instrução quanto aos ressarcimentos e cobranças de despesas telefônicas;
- Controlar o recebimento, impressão, execução e encerramento de Ordens de Serviço referentes às atribuições do setor;
- Auxiliar no arquivamento e na guarda de documentos inerentes ao setor, bem como de sua transferência ao arquivo central.
- Auxiliar no levantamento da carga patrimonial do setor, quando solicitado pelo chefe de serviço do órgão;
- Receber ou despachar materiais de telecomunicações;
- Elaborar, analisar e editar planilhas eletrônicas;
- Providenciar cópias ou digitalizações de documentos.

1.3. Técnico em Telefonia III

- Instalar e reparar redes de linhas telefônicas, tomadas, fios e cabos, e estender fios e cabos condutores;
- Executar as conexões no distribuidor geral e nos distribuidores intermediários nas manutenções e nas instalações novas de linhas privativas e ramais, bem como trocar os seus módulos de proteção;
- Executar as trocas de cordões espirais, de cabo liso e de monofone nos fac símeles, telefones analógicos, digitais e VoIP;
- Instalar aparelhos telefônicos, independente da tecnologia, e efetuar as ligações necessárias, utilizando ferramentas e materiais apropriados;
- Executar os remanejamentos internos ou externos de linhas e ramais, identificando os pares de cabos ligados ao DG, distribuidores intermediários e *closets*;
- Instalar linhas diretas, linhas privadas (LP's), ramais, linhas de dados ADSL;



SENADO FEDERAL

- Lançar em gabinetes, áreas administrativas e residências oficiais cabos CI, CCI, CCE e CTP-APL;
- Adentrar à galeria técnica para lançar, reparar ou emendar cabos CI, CCE, CTP-APL e cabos ópticos;
- Adentrar à galeria técnica para verificação da instalação de linhas e cabos a serem executadas por técnicos das Operadoras de Telecomunicações;
- Adentrar à galeria técnica para qualquer outra verificação necessária ao reparo das linhas e aparelhos dos blocos administrativos ou gabinetes;
- Emendar em caixas de passagens cabos CI, CCE e CTP-APL;
- Instalar ou reparar caixas telefônicas, bem como trocar os blocos de conexões;
- Instalar, reparar e organizar o cabeamento nos *patch panels* de telefonia nos *closets* do Prodasen;
- Realizar testes em cabeamento telefônico estruturado e convencional com auxílio de equipamentos de teste especializados fornecidos pela Contratada ou pelo Senado Federal;
- Reparar preventivamente todos os distribuidores gerais do Conjunto Arquitetônico Senado Federal, incluindo revisão em todos os módulos de proteção de linhas, jumpers internos, cabos externos e seus pontos de aterramento em todo o complexo predial do Senado Federal;
- Reparar preventivamente todas as caixas telefônicas e conexões dos *patch cords* de telefonia nos *closets* do Prodasen, verificação do tensionamento de cabos, excesso de umidade, ação de intempéries e roedores, fontes de ruído e interferências nas comunicações nas tubulações existentes e dentro da galeria técnica;
- Operacionalizar os sistemas internos da COOTELE para impressão das ordens de serviços e controle do fluxo das mesmas;
- Distribuir, de forma equânime aos Técnicos em Telefonia I, os serviços que surgirão por meio de ordens de serviço;
- Reportar, tempestivamente, à empresa, as ausências para fins de substituições de trabalhadores.



SENADO FEDERAL

2. MÉDIA MENSAL DE INCIDÊNCIA DAS ATIVIDADES MEDIDAS NO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Item	Atividades	Média mensal de incidência
1	Atualização de cadastro	9
2	Bloqueio de terminal	1
3	Desinstalação de ramal	12
4	Digitalização de ramal	6
5	Instalação de ramal telefônico ou fax	44
6	Instalação de expansor de teclas	7
7	Instalação de fone de ouvido	1
8	Instalação de linha ADSL	1
9	Instalação de LP	1
10	Manutenção corretiva em ramal ou fax	412
11	Permuta entre terminais	2
12	Recebimento de linha no DG	1
13	Recolhimento de aparelho telefônico ou fax	7
14	Recolhimento de fone de ouvido	1
15	Reinstalação de ramal ou fax	1
16	Remanejamento externo de ramal ou fax	21
17	Remanejamento interno de ramal ou fax	165
18	Reposição de aparelho	1
19	Tarifação – Atesto de contas	61
20	Tarifação – Atualização de cadastro	1
21	Tarifação – Importação de arquivo	1
22	Tarifação – Relatório de contas	1
23	Transformação em ramal analógico	2
24	Transformação em ramal IP	9
25	Troca de aparelho telefônico ou fax	12
26	Troca de expansor de teclas	1
27	Troca de fone de ouvido	3
28	Lançamento de cabos na galeria ou em dutos	1
29	Emenda de cabos na galeria ou caixas de passagens	1
30	Reorganização de cabos telefônicos em <i>closets</i>	2

A média mensal de incidência da atividade equivale à média histórica de ordens de serviço abertas em um mês para a determinada atividade.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

ANEXO 3

QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Os profissionais que compõem a equipe técnica deverão ter as seguintes qualificações profissionais:

Técnicos em Telefonia I

Formação acadêmica

- Ensino médio completo ou equivalente;
- Curso de IRLA – Instalador Reparador de Linhas de Assinantes ou curso básico em telecomunicações ou curso básico em eletrônica, ministrado por instituição de ensino conceituada;

Experiência profissional

- Experiência mínima de 6 meses, comprovável em carteira de trabalho ou atestado por empresa (s) onde trabalhou, em instalações e reparações em redes de telecomunicações, ou um total mínimo de 100h/aula de laboratórios, podendo serem estes de eletricidade, eletrônica e/ou telecomunicações, ministrados por instituição de ensino conceituada.

Técnicos em Telefonia II

Formação acadêmica

- Ensino médio completo ou equivalente;
- Curso de IRLA – Instalador Reparador de Linhas de Assinantes ou curso básico em telecomunicações ou curso básico em eletrônica, ministrado por instituição de ensino conceituada;

Experiência profissional

- Experiência mínima de 6 meses, comprovável em carteira de trabalho ou atestado por empresa (s) onde trabalhou, em instalações e reparações em redes de

29



SENADO FEDERAL

telecomunicações, ou um total mínimo de 100h/aula de laboratórios, podendo serem estes de eletricidade, eletrônica e/ou telecomunicações, ministrados por instituição de ensino conceituada;

- Conhecimentos em editor de texto, planilha eletrônica, correio eletrônico e Internet.

Técnicos em Telefonia III

Formação acadêmica

- Ensino médio completo ou equivalente;
- Curso de IRLA – Instalador Reparador de Linhas de Assinantes ou curso básico em telecomunicações ou curso básico em eletrônica, ministrado por instituição de ensino conceituada;
- Curso básico NR10.

Experiência profissional

- Experiência mínima de 6 meses, comprovável em carteira de trabalho ou atestado por empresa (s) onde trabalhou, em instalações e reparações em redes de telecomunicações;
- Conhecimentos em editor de texto, planilha eletrônica, correio eletrônico e Internet;

Entende-se, como curso básico em telecomunicações ou curso básico em eletrônica, aquele, ministrado por instituição de ensino conceituada, onde já foi concluído, pelo menos, o segundo semestre do curso técnico em telecomunicações ou do curso técnico em eletrônica.

Entende-se, como instituição de ensino conceituada, os institutos federais e/ou as escolas técnicas, públicas ou privadas.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

ANEXO 4

EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, CUSTOS E DEPRECIAÇÃO E UNIFORMES
--

1. Equipamentos necessários

Ferramentas para uso individual

- 01 (uma) maleta profissional MF931 preta – Vonder;
- 01 (uma) chave de fenda 1/8” x 3”;
- 01 (uma) chave de fenda 3/16” x 3”;
- 01 (uma) chave de fenda 1/4” x 6”;
- 01 (uma) chave Philips 1/8” x 3”;
- 01 (uma) chave Philips 3/16” x 3”;
- 01 (uma) chave Philips 1/4” x 6”;
- 01 (um) alicate universal 6”, Tramontina, Belzer, Vanádio);
- 01 (um) alicate de corte diagonal 6” (referência Gedore, Tramontina, Belzer, Vanádio);
- 01 (um) alicate de corte diagonal 4” (referência Gedore, Tramontina, Belzer);
- 01 (um) alicate de bico longo 6” – meia cana (referência Gedore, Tramontina, Belzer);
- 01 (um) alicate de bico meia cana curvo 8” (referência Gedore, Tramontina, Vanádio, Belzer);
- 01 (um) chave enroladeira e desenroladeira para blocos BLI de telefonia;



SENADO FEDERAL

- 01 (um) badisco tecla com garras jacaré (referência Multitoc, Intelbras);
- 01 (um) multímetro digital (referência: Minipa ET-1002);
- 01 (um) ferro de solda de 30 watts;
- 01 (um) sugador de solda;
- 01 (uma) tesoura para cabistas
- 01 (um) alicate para inserção em bloco Krone/BaRGoa/M10
- 01 (um) kit localizador de cabos spartec GHI 500 – gerador de tom;
- 01 (um) pincel de 3/4";
- 01 (um) estilete grande;
- 01 (uma) chave tipo Torx com cabo reto (medida: T10);
- 01 (um) cordão JIG de teste para blocos M10/Bargoa.
- 01 (um) alicate de crimpar RJ11 e RJ45

Ferramentas para uso coletivo

- 01 (uma) furadeira profissional com mais de 700w (referência: Bosch, Makita, Dewalt);
- 03 (três) parafusadeiras elétricas recarregáveis, com controle de torque, (referência: Back&Decker, Dewalt, Makita);
- 01 (um) jogo de broca para concreto de 4 a 10mm com 5 peças;
- 01 (um) jogo de broca de aço rápido para metais - 1/16" a 1/4";
- 02 (duas) pistolas de cola quente para bastão de 11mm de diâmetro - 40w;
- 02 (duas) lanternas LED recarregáveis (mínimo 19 LEDs), com fonte de alimentação para sua recarga em 220Vca;
- 01 (uma) escada de alumínio com 8 degraus, dobrável, suporta no mínimo 120kg;
- 02 (duas) escadas de alumínio com 6 degraus, dobrável, suporta no mínimo 120kg.



SENADO FEDERAL

As malas de ferramentas individuais serão fornecidas a 23 (vinte e três) Técnicos em Telefonia, ou seja, aos 20 (vinte) Técnicos em Telefonia I, a 1 (um) Técnico em Telefonia II e a 2 (dois) Técnicos em Telefonia III, de uma só vez, para execução de seus serviços, que se responsabilizarão pela sua guarda e manuseio. Sua substituição dar-se-á com seu extravio ou quando as mesmas estiverem deterioradas, por meio de comunicação do fiscal, do gestor ou do colaborador ao preposto da empresa.

As ferramentas de uso coletivo deverão estar disponíveis, no CASF, aos técnicos para utilização em serviços específicos e esporádicos.

2. Custo das ferramentas

Abaixo segue o custo estimado das ferramentas necessárias para execução do objeto dessa contratação, extraído da mediana dos preços pesquisados:

Tabela 1 – Custo das ferramentas

DESCRIÇÃO	Quant.	Valor unitário	Valor total
Maleta profissional MF931 preta	23 unidades	R\$ 414,17	R\$ 9.525,91
Chave de fenda 1/8" x 3"	23 unidades	R\$ 7,44	R\$ 171,12
Chave de fenda 3/16" x 3"	23 unidades	R\$ 8,55	R\$ 196,65
Chave de fenda 1/4" x 6"	23 unidades	R\$ 10,42	R\$ 239,66
Chave Philips 1/8" x 3"	23 unidades	R\$ 8,14	R\$ 187,22
Chave Philips 3/16" x 3"	23 unidades	R\$ 9,62	R\$ 221,26
Chave Philips 1/4" x 6"	23 unidades	R\$ 12,35	R\$ 284,05
Alicate universal 6" ou 8"	23 unidades	R\$ 49,00	R\$ 1.127,00
Alicate de corte diagonal 6"	23 unidades	R\$ 80,05	R\$ 1.841,15
Alicate de corte diagonal 4"	23 unidades	R\$ 47,00	R\$ 1.081,00
Alicate de bico longo 6" – meia cana	23 unidades	R\$ 20,98	R\$ 482,85
Alicate de bico meia cana curvo 8"	23 unidades	R\$ 31,00	R\$ 713,00
Chave enroladeira e desenroladeira para blocos BLI	23 unidades	R\$ 29,74	R\$ 684,02
Badisco tecla com garras jacaré	23 unidades	R\$ 109,00	R\$ 2.507,00
Multímetro digital (referência: Minipa ET-1002)	23 unidades	R\$77,51	R\$ 1.782,73
Ferro de solda de 30 watts	23 unidades	R\$ 39,33	R\$ 904,59
Sugador de solda	23 unidades	R\$ 16,04	R\$ 368,92
Tesoura para cabistas	23 unidades	R\$ 130,90	R\$ 3.010,70
Alicate para inserção em bloco Krone/BaRGoa/M10	23 unidades	R\$ 42,90	R\$ 986,70
Kit localizador de cabos spartec GHI 500	23 unidades	R\$ 148,90	R\$ 3.424,70
Pincel de 3/4";	23 unidades	R\$ 3,04	R\$ 62,10



SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO	Quant.	Valor unitário	Valor total
Estilete grande	23 unidades	R\$ 9,35	R\$ 215,05
Chave tipo Torx com cabo reto (medida: T10)	23 unidades	R\$ 18,00	R\$ 414,00
Cordão JIG de teste para blocos M10/Bargoa	23 unidades	R\$ 28,90	R\$ 664,70
Alicate de crimpar RJ11 e RJ45	23 unidades	R\$ 51,92	1.194,16
Furadeira profissional com mais de 700w	1 unidade	R\$ 464,00	R\$ 464,00
Parafusadeira elétrica recarregável, com controle de torque	3 unidades	R\$ 484,13	R\$ 1.452,39
Jogo de broca para concreto de 4 a 10mm com 5 peças	1 unidade	R\$ 49,90	R\$ 49,90
Jogo de broca de aço rápido para metais - 1/16" a 1/4"	1 unidade	R\$ 50,83	R\$ 50,83
Pistola de cola quente para bastão de 11mm de diâmetro – 40w	2 unidades	R\$ 57,37	R\$ 114,74
Lanterna LED recarregável (mínimo 19 LEDs), com fonte de alimentação para sua recarga em 220Vca	2 unidades	R\$ 103,44	R\$ 206,88
Escada de alumínio com 8 degraus, dobrável, suporta no mínimo 120kg	1 unidade	R\$ 280,13	R\$ 280,13
Escada de alumínio com 6 degraus, dobrável, suporta no mínimo 120kg	2 unidades	R\$ 202,45	R\$ 404,90
		VALOR TOTAL	R\$ 35.321,52

Baseado nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal - SRF n.º. 162/98 e 130/99, as ferramentas acima descritas têm vida útil de 5 (cinco) anos, com exceção das escadas de alumínio, lanterna, pistola de cola quente, multímetro e ferro de solda que têm vida útil de 10 (dez) anos. Para melhor detalhamento, seguem vida útil e taxa anual de depreciação para cada ferramenta na tabela abaixo:



SENADO FEDERAL

Tabela 2 – Vida útil e depreciação das ferramentas

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Nomenclatura NCM	Vida útil (anos)	Taxa anual depreciação
1	Maleta profissional MF931 preta	3923.10	5	20%
2	Chave de fenda 1/8" x 3"	8.204	5	20%
3	Chave de fenda 3/16" x 3"	8.204	5	20%
4	Chave de fenda 1/4" x 6"	8.204	5	20%
5	Chave Philips 1/8" x 3"	8.204	5	20%
6	Chave Philips 3/16" x 3"	8.204	5	20%
7	Chave Philips 1/4" x 6"	8.204	5	20%
8	Alicate universal 6"	8203.20	5	20%
9	Alicate de corte diagonal 6"	8203.20	5	20%
10	Alicate de corte diagonal 4"	8203.20	5	20%
11	Alicate de bico longo 6"	8203.20	5	20%
12	Alicate de bico meia cana curvo 8"	8203.20	5	20%
13	Chave enroladeira e desenroladeira para blocos BLI	8.204	5	20%
14	Badisco tecla com garras jacaré	8.517	5	20%
15	Multímetro digital (referência: Minipa ET-1005)	9.030	10	10%
16	Ferro de solda de 30 watts	8.515	10	10%
17	Sugador de solda	8.203	5	20%
18	Tesoura para cabistas	8.201	5	20%
19	Alicate para inserção em bloco Krone/BaRGoa/M10	8203.20	5	20%
20	Kit localizador de cabos spartec GHI 500	8.526	5	20%
21	Pínel de 3/4";	8.203	5	20%
22	Estilete grande	8.203	5	20%
23	Chave tipo Torx com cabo reto (medida: T10)	8203.20	5	20%
24	Cordão JIG de teste para blocos M10/Bargoa	8.517	5	20%
25	Alicate de crimpar RJ11 e RJ45	8203.20	5	20%
26	Furadeira profissional com mais de 700w	8207.30	5	20%
27	Parafusadeira elétrica recarregável, com controle de torque	8207.30	5	20%
28	Jogo de broca para concreto de 4 a 10mm com 5 peças	8207.30	5	20%
29	Jogo de broca de aço rápido para metais - 1/16" a 1/4"	8207.30	5	20%
30	Pistola de cola quente para bastão de 11mm de diâmetro – 40w	8.465	10	10%
31	Rádio de comunicação com alcance mínimo de 10km e baterias recarregáveis	8.525	5	20%
32	Escada de alumínio com 8 degraus, dobrável, suporta no mínimo 120kg	8.428	10	10%
33	Escada de alumínio com 6 degraus, dobrável, suporta no mínimo 120kg	8.428	10	10%

3. Uniformes para os Técnicos em Telefonia

O uniforme garante aos funcionários uma adequada apresentação perante autoridades dos diversos órgãos desta Casa Legislativa. Em suas atividades diárias, esses funcionários são frequentemente requisitados a realizarem atendimentos personalizados a Senadores e Diretores. Deste modo os uniformes serão compostos das seguintes peças:

MASCULINO – uso individual

- a) 05 (cinco) camisas sociais manga longa, em cores escuras, contendo pelo menos um bolso em cada;
- b) 03 (três) calças sociais, em cores escuras;
- c) 05 (cinco) pares de meia;



SENADO FEDERAL

- d) 02 (dois) pares de sapatos sociais em couro;
- e) 02 (dois) cinto em couro;
- f) 01 (um) casaco de frio social, em cor escura;
- g) 03 (três) gravatas com estampas variadas.

MASCULINO – uso comum

- a. 05 (cinco) jalecos em tecido resistente, na cor que caracteriza a empresa;
- b. 05 (cinco) guarda-chuvas grandes;
- c. 05 (cinco) pares de luvas em couro de vaqueta com CA;
- d. 05 (cinco) pares de botas de borracha com CA;

FEMININO – uso individual

- a) 02 (dois) terninhos
- b) 05 (cinco) blusas em cores escuras, contendo pelo menos um bolso em cada;
- c) 03 (três) calças em cores escuras;
- d) 02 (dois) pares de sapatos sociais em couro, tipo Scarpin com salto baixo.

Os uniformes masculinos e femininos de uso individual serão fornecidos aos colaboradores ou colaboradoras da empresa, de uma só vez, para boa apresentação dos mesmos na execução de seus serviços, sendo vedado qualquer desconto financeiro aos funcionários. Sua substituição dar-se-á com periodicidade anual ou, por causa de sua má qualidade ou deterioração em serviço, quando reportado pelo gestor ou fiscal ao preposto da empresa.

Os uniformes masculinos de uso comum deverão estar disponíveis, no CASF, aos técnicos para utilização em serviços específicos e esporádicos. Sua substituição dar-se-á apenas quando os mesmos estiverem deteriorados, impossibilitando a execução dos serviços.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

ANEXO 5

INFRAESTRUTURA DE REDE ATUAL DO SENADO FEDERAL

Entende-se como **Conjunto Arquitetônico do Senado Federal – CASF** o Prédio Principal, os Anexos I e II, os Blocos 1 a 21, as Residências Oficiais da SQS 309 e da QI 12 no Lago Sul, os Escritórios Externos no Setor Comercial Sul e no Aeroporto de Brasília, o Centro de Transmissão do Colorado e a Torre de TV de Brasília.

A infraestrutura da rede telefônica do CASF, sob responsabilidade da Coordenação de Telecomunicações - COOTELE, em especial ao Serviço de Rede Telefônica – SERETE, ao Serviço de Tarifação – SETARIF e ao Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações – SEALMAT, compõe-se de, aproximadamente:

- **11.450 (onze mil quatrocentos e cinquenta)** pares metálicos de rede interna chegando ao DG principal (Unidade de Apoio VI – COOTELE), distribuídos por todo o complexo predial do Senado;
- **980 (novecentos e oitenta)** pares metálicos de rede externa interligando o DG principal às Concessionárias de Telecomunicações;
- **360 (trezentos e sessenta)** pares metálicos de rede interna nas Residências Oficiais da SQS 309;
- **200 (duzentos)** pares metálicos de rede externa interligando os blocos C/G com o D das Residências Oficiais da SQS 309;
- **180 (cento e oitenta)** pares metálicos de rede externa interligando o PABX das Residências Oficiais da SQS 309 às Concessionárias de Telecomunicações;
- Rede interna da Residência Oficial da Presidência do Senado Federal – QI 12 do Lago Sul;
- Rede interna do Centro de Transmissão do Colorado;
- Rede interna da Sala de Transmissão da Torre de TV de Brasília;
- **400 (quatrocentas)** caixas de distribuição telefônica;



SENADO FEDERAL

- **11 (onze)** DG's: COOTELE – Bloco 13, Centro de Transmissão do Colorado, Residências Oficiais – Asa Sul, Residência Oficial – Lago Sul, Anexo II – subsolo, Anexo I – subsolo, Bloco 1 (Prodasen), Bloco 2 (Interlegis), Bloco 10 (Gráfica), Bloco 17 (Serviço Médico), Bloco 19 (Garagem Externa);
- Sistemas de rede estruturada e convencional no Anexo I, na Taquigrafia, na SGM, no Alô Senado, no Bloco 13, na SADCON, no Interlegis;
- Galerias subterrâneas, interligando os Anexos I e II com os Blocos de apoio;
- Cabos CCI, CI, CCE e CTP-APL privativos do Senado com capacidade variando de 01 (um) até 600 (seiscentos) pares;
- **1 (um)** almoxarifado de materiais de telecomunicações no prédio da COOTELE com cabos telefônicos, aparelhos telefônicos, tomadas telefônicas, caixas telefônicas, parafusos, espelhos, etc.;
- **1 (um)** conjunto de equipamentos que processam a tarifação das ligações que entram e que saem do PABX desse Senado Federal, para efeitos de averiguações de gastos, de auditorias das contas telefônicas e de análises de perfil relativos ao Sistema de Telefonia Fixa Comutada - STFC.

O atendimento abrange todos os **4.878 (quatro mil, oitocentos e setenta e oito)** aparelhos instalados no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal, sendo distribuídos em: **587 (quinhentos e oitenta e sete)** telefones digitais com tecnologia VoIP (voz sobre IP), **1.050 (um mil e cinquenta)** telefones analógicos e **3.241 (três mil, duzentos e quarenta e um)** telefones digitais com tecnologia TDM (*time division multiplex*).



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

ANEXO 6

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE

ITEM	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	CATEGORIA	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE
1	20	Técnico em Telefonia I	30 horas semanais	R\$ 2.245,44
	6	Técnico em Telefonia II	30 horas semanais	R\$ 2.245,44
	4	Técnico em Telefonia III	30 horas semanais	R\$ 2.245,44

- Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima.

- É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

- A licitante se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT incidente sobre o contrato em decorrência de decisão judicial ou fato que afete o enquadramento sindical da CONTRATADA ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

- Segue abaixo a planilha resumo com o quantitativo de funcionários divididos em turnos e jornadas de trabalhos:

Quantidade de funcionários	Categoria	Turno	Jornada de trabalho
10	Técnico em Telefonia I	Matutino	8h às 14h
3	Técnico em Telefonia II	Matutino	8h às 14h
2	Técnico em Telefonia III	Matutino	8h às 14h
10	Técnico em Telefonia I	Vespertino	14h às 20h
3	Técnico em Telefonia II	Vespertino	14h às 20h
2	Técnico em Telefonia III	Vespertino	14h às 20h



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

ANEXO 7

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS
ACEITÁVEIS**

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
CATEGORIAS	QTDE	<i>Custo Unitário</i>	<i>Custo Mensal</i>
Técnico em Telefonia I	20	5.475,35	109.507,00
Técnico em Telefonia II	6	5.475,35	32.852,10
Técnico em Telefonia III	4	6.767,83	27.071,32
TOTAL MENSAL		169.430,42	
TOTAL ANUAL (12 meses)		2.033.165,04	

Obs. 1: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.

Obs. 2: Técnicos em Telefonia III fazem jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

ANEXO 8

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS
PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE
ALTEROU A LEI Nº 12.546/2011 COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
CATEGORIAS	QTDE	<i>Custo Unitário</i>	<i>Custo Mensal</i>
Técnico em Telefonia I	20	5.133,51	102.670,20
Técnico em Telefonia II	6	5.133,51	30.801,06
Técnico em Telefonia III	4	6.304,03	25.216,12
TOTAL MENSAL		158.687,38	
TOTAL ANUAL (12 meses)		1.904.248,56	

Obs.: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.

Obs. 2: Técnicos em Telefonia III fazem jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022_

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

ANEXO 9

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 5/2017, DO MPOG/SLTI

Empresa

CNPJ

CCT ou ACT

Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ()Não ()Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		



SENADO FEDERAL

	Intervalo interjornada		
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
	Auxílio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)		



SENADO FEDERAL

	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		
	TOTAL :		
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	
	13º Salário		
	Subtotal		
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		
	TOTAL :		
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		
	TOTAL :		
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	
	TOTAL :		
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio-doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		
	Subtotal		
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		
	TOTAL :		



SENADO FEDERAL

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS		-
4.2.	13º SALÁRIO		-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		-
	TOTAL :		-
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)		
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)		
	Tributos Federais (COFINS)		
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013 (Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)		
	Subtotal		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES



SENADO FEDERAL

	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

- 1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de “vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante”, norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
- 2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)
- 3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT vinculada à proposta, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3:

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.



SENADO FEDERAL

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado ao CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas Preponderante da empresa atribuído pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999). O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Os percentuais referentes aos itens ‘Aviso Prévio Trabalhado’ e ‘incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado’ serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato.

Havendo a prorrogação contratual, esses itens serão reduzidos na planilha de custos do contrato, admitindo-se, a cada ano adicional de execução do contrato, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei nº 12.506/2011, em atendimento ao exposto no Parecer nº 1/2020 da Auditoria do Senado Federal, em consonância com o Acórdão nº 1186/2017 - Plenário/TCU.

Os valores percentuais do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

A exclusão do “Aviso Prévio Trabalhado” e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado”

O valor percentual do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /20__

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

ANEXO 10

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL E MODELO DE
AUTODECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA DO LOCAL
(a depender do caso)**

Modelo de Declaração de Vistoria do Local

O Serviço de Rede Telefônica – SERETE do Senado Federal declara, em atendimento ao previsto no Edital nº _____, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, representante legal da empresa _____, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto dessa licitação.

Local e data

Assinatura e carimbo do responsável do SERETE



SENADO FEDERAL

Modelo de Autodeclaração de Dispensa de Vistoria do Local

Em atendimento ao previsto no Edital nº _____, eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, representante legal da empresa _____, declaro ser desnecessário a vistoria aos locais onde serão executados os serviços objeto dessa licitação, uma vez que as informações constantes no referido Edital são suficientes para demonstrar as condições e graus de dificuldades a eles inerentes.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante da empresa



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

ANEXO 11

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a **prestação de serviços de instalação e reparação de redes telefônicas no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.006811/2021-09, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de instalação e reparação de redes telefônicas no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II – apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III – efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV – designar formalmente preposto em Brasília para representá-la perante a Administração durante todo o período de vigência do contrato, não podendo este ser um dos empregados por meio deste contrato;

V – manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 4, devendo haver substituição com periodicidade anual, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VI – fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

VII – comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

VIII – substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) repor os funcionários faltosos em até 1 (uma) hora, após o preposto ser informado, com trabalhador com a mesma qualificação técnica do Anexo 3 do edital.



SENADO FEDERAL

a.1) A não reposição, no prazo estipulado acima, ensejará na glosa de um dia do funcionário, ou seja, 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do funcionário que se encontra na planilha de composição de custo, não eximindo, de hipótese alguma, a CONTRATADA em atingir o instrumento de medição de resultado (IMR), estipulado na Cláusula Quinta, além de sanção a ser aplicada de acordo com a Cláusula Décima Terceira.

- b)** licenças;
- c)** solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d)** automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e)** quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f)** sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI – efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XII – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIII – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.



SENADO FEDERAL

- a)** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.
- b)** A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
- c)** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XIV – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

XV – alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de com a utilização do ferramental adequado, acordo com as especificações técnicas (Anexos 3 e 4 do edital).

XVI – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XVII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XVIII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XIX – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XX – fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XXI – apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a)** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e



SENADO FEDERAL

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXII – entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII – entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIV – entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



SENADO FEDERAL

XXV – apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI.

XXVI – entregar o modelo de autorização constante no Anexo 14 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXVII – providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXVIII – viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXIX - apresentar, no ato da assinatura do contrato, a Planilha de Preços, devidamente preenchida de todas as categorias profissionais;

XXX – fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e meios de locomoção nos quantitativos que se fizerem necessários à execução dos serviços;

XXXI – fornecer equipamentos de proteção individual, ferramentas e transporte adequado no deslocamento ao Conjunto Arquitetônico do Senado Federal, para execução dos serviços do objeto desse contrato, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

XXXII – manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XXXIII – identificar todos os equipamentos, ferramentas e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;

XXXIV – responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, ferramentas e materiais de sua propriedade alocados para execução dos serviços, não cabendo ao SENADO qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;



SENADO FEDERAL

XXXV – responsabilizar-se por seus empregados, ficando o SENADO isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive trabalhista;

XXXVI – responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente ou mal súbito, ocorrido no horário de expediente;

XXXVII - fornecer relógio de pontos, com coletor biométrico, que emite comprovantes do horário de entrada e saída, em até 30 (trinta) dias corridos após início da execução do contrato;

XXXVIII – responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

XXXIX – observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8/2018, Anexo 19 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita



SENADO FEDERAL

Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº __/20__.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO OITAVO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes padrões de conduta:

- a) Apresentar-se uniformizado(a), asseado(a), portando o crachá fornecido pela Polícia do Senado Federal na altura do peito;
- b) Ser discreto(a) e cortês;
- c) Zelar pelos equipamentos, ferramentas, *software* e materiais que utilizar ou tiver acesso;
- d) Ser de confiança para guardar sigilo de todas as informações a que tiver acesso;
- e) Obedecer a padrões de atendimento estabelecidos pela Coordenação de Telecomunicações - COOTELE;
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os equipamentos descritos no Anexo 4 do Edital, necessários à execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA até o primeiro dia de execução do contrato, devendo ser de primeira qualidade e obedecer às especificações mínimas estabelecidas neste contrato, edital e anexos.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I – exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - manter, junto à CONTRATADA, criterioso registro dos acontecimentos, sendo que, caso venha a ocorrer, deverá ser feito registro em processo apartado no Sistema de Gestão de Documentos do SENADO;

III – comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

IV – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

V – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

VI – efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VII – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VIII – fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

IX – fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

X – solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO;



SENADO FEDERAL

XI - sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

XII - exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

XIII - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

XIV - fornecer, no seu referido horário, a cada colaborador, uma estação de trabalho composta com uma mesa, cadeira, computador, ramal telefônico, acomodadas em salas com dimensões de 4,70 x 5,78m (SETARIF), 4,80 x 4,42m (SEALMAT), 6,40 x 5,00 (SERETE – sala 1) e 5,90 x 5,00 (SERETE – sala 2).

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A equipe técnica operará em caráter permanente nas dependências do SENADO, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, ininterruptamente, distribuída ao longo desse horário, em turnos de 6 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O controle de presença dar-se-á por meio de relógios de pontos com coletor biométrico e impressão de comprovantes de entrada e saída.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os serviços serão executados sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo ao fiscal ou ao gestor do contrato apenas fazer as comunicações necessárias, por intermédio do preposto designados pela CONTRATADA.

I - Os serviços de reparações e/ou instalações de redes telefônicas serão recebidos pelos fiscais designados somente se todas as normas técnicas exigidas e/ou Resoluções da Anatel, quanto à telefonia fixa comutada, estiverem contempladas, dentre elas: NBR 13300, NBR 13301, NBR 13726, NBR 13727, NBR 13822, NBR 14565.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no Parágrafo Primeiro deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 3 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso necessite, para cobrir as restantes horas do dia, inclusive finais de semana e feriados ou em sessões extraordinárias do SENADO, fora dos dias e horários normais de funcionamento do SENADO, a CONTRATADA, quando solicitado pelo fiscal ou gestor, se obriga a disponibilizar equipes com número de profissionais suficiente para a execução dos serviços demandados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As horas trabalhadas, além do estipulado no contrato de trabalho, serão compensadas por meio de banco de horas, em dia escolhido de comum acordo entre funcionário, empresa e o SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Em período de recesso parlamentar, para que não se onere o contrato com reposição de funcionários por motivo de férias, 50% (cinquenta por cento) deles deverão sair de férias no período da segunda quinzena de dezembro até a primeira quinzena do mês de janeiro, bem como, os outros 50% (cinquenta por cento) deverão sair de férias na segunda quinzena do mês de julho até a primeira quinzena do mês de agosto.

I – Nos meses aos quais se referem este parágrafo, não haverá substitutos ou feristas.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme descrito no Anexo 2 do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para a prestação dos serviços serão consideradas as seguintes definições:

I - Reparo corretivo: tem por objetivo restabelecer as condições ideais de funcionamento dos equipamentos e redes, eliminando os defeitos técnicos e/ou os decorrentes do uso normal.

II - Reparo preventivo: tem por objetivo evitar a ocorrência de quebras e defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos, e abrangerá os serviços de identificação de situações que possam causar avarias ou indisponibilidades ao sistema de telecomunicações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os serviços de reparo corretivo ou preventivo que exijam desligamento de sistemas serão executados em horários fora do expediente normal, podendo ser executados aos sábados, domingos ou feriados, de acordo com a conveniência do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços de reparação e/ou instalação de redes telefônicas serão recebidos pelos fiscais designados somente se todas as normas técnicas exigidas



SENADO FEDERAL

e/ou Resoluções da Anatel, quanto à telefonia fixa comutada, estiverem contempladas, dentre elas: NBR 13300, NBR 13301, NBR 13726, NBR 13727, NBR 13822, NBR 14565.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para que a qualidade dos serviços alcance o “ótimo” ou o “bom”, conforme o descrito na Cláusula Quinta, a CONTRATADA deverá executar os reparos e instalações com o aparato de todas as ferramentas exigidas no Anexo 4 do Edital e, se preciso for, com àquelas que achar melhor para sua qualidade, eficiência e efetividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As malas de ferramentas individuais serão fornecidas a 23 (vinte e três) Técnicos em Telefonia, ou seja, aos 20 (vinte) Técnicos em Telefonia I, a 1 (um) Técnico em Telefonia II e a 2 (dois) Técnicos em Telefonia III, de uma só vez, para execução de seus serviços, que se responsabilizarão pela sua guarda e manuseio.

I – A substituição das malas a que se referem este parágrafo dar-se-á com seu extravio ou quando estiverem deterioradas, por meio de comunicação do fiscal, do gestor ou do colaborador ao preposto da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As ferramentas de uso coletivo deverão estar disponíveis, no CASF, aos técnicos para utilização em serviços específicos e esporádicos.

I – A substituição das ferramentas a que se referem este parágrafo dar-se-á com seu extravio ou quando estiverem deterioradas, por meio de comunicação do fiscal ou gestor ao preposto da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Sempre que um serviço terminar de ser executado, a equipe do Serviço de Apoio Administrativo e Controle de Qualidade – SEQUALI da Coordenação de Telecomunicações enviará um e-mail para o(a) solicitante/recebido(a) do serviço com um *link*, onde haverá o número da ordem de serviço, que dará acesso ao questionário na página COOTELE, na intranet do SENADO, perguntando como o usuário avalia a qualidade do serviço executado, se ÓTIMO, BOM, RUIM ou PÉSSIMO, bem como um campo para observações que achar pertinente.

I - As respostas de tais questionários serão utilizadas para composição do DQA - Desconto por falta de qualidade no atendimento – caso os serviços forem avaliados como RUIM ou PÉSSIMO e comporá a nota de avaliação mensal dos serviços executados, como descrito no inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no presente edital de acordo com os níveis de serviços especificados a seguir, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do IMR – Instrumento de Medição de Resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos indicadores de desempenho para execução das ordens de serviços conforme descrição que segue:

I - Nível de Serviço (NS): representa a porcentagem dos serviços executados dentro dos prazos estabelecidos neste IMR.

- a. O NS será apurado diariamente;
- b. O cálculo do percentual do NS diário será efetuado com auxílio de planilha eletrônica, onde apurar-se-á o percentual executado tempestivamente de todas as atividades solicitadas via ordem de serviço, obedecendo à seguinte fórmula:

Tabela 1 – Descrição dos Registros e Siglas

Descrição do Registro	Sigla
Quantidade de Ordens de Serviços Solicitadas	QoS
Quantidade de Ordens de Serviços Executadas Intempestivamente	QoSE

$$\text{Nível de Serviço (\%)} = 100\% - \frac{\text{QoSE}}{\text{QoS}} \times 100\%$$

- c. O NS aceitável deverá ser no mínimo de 90% (noventa por cento);
- d. Planilhas de Cálculo de NS:
 - d.1. A Quantidade de Ordens de Serviços Solicitadas (QoS) e a Quantidade de Ordens de Serviços Executadas Intempestivamente (QoSE) serão contabilizadas e fornecidas por meio do Sistema de Controle de Ordens de Serviços (fluxOS) desenvolvido por essa Coordenação de Telecomunicações - COOTELE. Tais dados serão extraídos no formato de planilha em Excel para sua averiguação e cálculos do NS conforme fórmula constante da alínea “b”.
 - d.2. Após a ordem de serviço ser aberta pelo Serviço Central de Atendimento e Controle de Dados Técnicos – SECACD, no ramal 7000, a CONTRATADA, por meio de sua equipe de Técnicos em Telefonia, terá o prazo máximo para sua execução conforme a tabela 2 abaixo:



SENADO FEDERAL

Tabela 2 – Tempo Máximo de Execução dos serviços

Item	Atividades	Tempo máximo de execução (hh:mm)
1	Atualização de cadastro	02:00
2	Bloqueio de terminal	02:00
3	Desinstalação de ramal	02:00
4	Digitalização de ramal	02:00
5	Instalação de ramal telefônico ou fax	02:00
6	Instalação de expansor de teclas	02:00
7	Instalação de fone de ouvido	02:00
8	Instalação de linha ADSL	02:00
9	Instalação de LP	02:00
10	Manutenção corretiva em ramal ou fax	02:00
11	Permuta entre terminais	02:00
12	Recebimento de linha no DG	02:00
13	Recolhimento de aparelho telefônico ou fax	02:00
14	Recolhimento de fone de ouvido	02:00
15	Reinstalação de ramal ou fax	02:00
16	Remanejamento externo de ramal ou fax	02:00
17	Remanejamento interno de ramal ou fax	02:00
18	Reposição de aparelho	02:00
19	Tarifação – Atesto de contas	15 dias
20	Tarifação – Atualização de cadastro	24:00
21	Tarifação – Importação de arquivo	24:00
22	Tarifação – Relatório de contas	24:00
23	Transformação em ramal analógico	02:00
24	Transformação em ramal IP	02:00
25	Troca de aparelho telefônico ou fax	02:00
26	Troca de expansor de teclas	02:00
27	Troca de fone de ouvido	02:00
28	Lançamento de cabos na galeria ou em dutos	24:00
29	Emenda de cabos na galeria ou caixas de passagens	24:00
30	Reorganização de cabos telefônicos em <i>closets</i>	24:00

II - Desconto por Falta de Qualidade no Atendimento (DQA) é o desconto aplicado na Nota de Avaliação (NA) para cada serviço prestado considerado como ruim ou péssima.

- a. O DQA será apurado mensalmente;
- b. Os dados para a apuração do DQA serão obtidos a partir das respostas ao



SENADO FEDERAL

questionário que o SEQUALI – Serviço de Apoio Administrativo e Controle de Qualidade da COOTELE enviará ao usuário que solicitou ou recebeu o serviço;

- c. O cálculo do DQA será efetuado com auxílio de planilha eletrônica, onde, para cada resposta dada como RUIM ou PÉSSIMO, será imputado - 0,1 (um décimo negativo) na nota final da Nota de Avaliação – NA conforme fórmula abaixo:

$$DQA = 0,1 \times QR + 0,1 \times QP$$

Tabela 3 – Descrição dos Registros e Siglas

Descrição do Registro para DQA	Sigla registro
Quantidade de Serviços Avaliados como Excelente no mês	QE
Quantidade de Serviços Avaliados como Bom no mês	QB
Quantidade de Serviços Avaliados como Ruim no mês	QR
Quantidade de Serviços Avaliados como Péssimo no mês	QP

- d. Os serviços avaliados como “excelente” ou “bom” terão nota zero e não pontuarão para efeito do cálculo do DQA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A avaliação dos serviços no mês **sem contingência** será realizada conforme o que se segue.

I - O cálculo da nota de avaliação (NA) do mês será efetuado pelo SENADO, conforme abaixo:

- a. A nota inicial no primeiro dia do mês será de 100 pontos;
- b. Os Pontos Perdidos por Desempenho Insatisfatório (PP) serão imputados diariamente conforme pontuações da tabela 4 apresentada no Parágrafo Quarto;
- c. O Desconto por Falta de Qualidade no Atendimento (DQA) será calculada mensalmente conforme fórmula do inciso II do Parágrafo Primeiro;
- d. A Nota de Avaliação do mês será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Nota de Avaliação (NA)} = 100 - \sum_{i=1}^N PP_{NS_i} - DQA$$

onde:

- PP_{NS_i} representa o quantitativo dos Pontos Perdidos em cada dia por desempenho insatisfatório no Nível de Serviço (NS);
-
- N representa o número de dias no mês;



SENADO FEDERAL

- DQA - Desconto por Falta de Qualidade no Atendimento.

II - Sempre que a nota de avaliação (NA) atingir valor inferior a 90 (noventa) pontos, serão aplicadas à CONTRATADA os ajustes indicados na Tabela 5 do Parágrafo Quinto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No mês **com contingência**, considerado aquele em que o fluxo normal de serviços seja alterado por caso fortuito ou força maior, na Avaliação dos Serviços será observado o seguinte:

I - Os dias com contingência serão desconsiderados para efeito de cálculo da nota de avaliação (NA);

II - Para esse mês com contingência, serão considerados, para efeito do cálculo da NA, apenas os dias sem caso fortuito ou a força maior.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO acompanhará o cumprimento diário do nível de serviço (NS) descrito no inciso I do Parágrafo Primeiro. De acordo com seu valor, será aplicado as pontuações da tabela 4 para cálculo dos pontos perdidos no mês.

Tabela 4 – Critérios de Avaliação

Item	Descrição	Periodicidade de Apuração	Faixa	Pontos Perdidos por Desempenho Insatisfatório (PP)
01	Nível de Serviço - NS	Diária	$90,00\% \leq NS \leq 100,00\%$	0,0
			$80,00\% \leq NS < 90,00\%$	0,5
			$70,00\% \leq NS < 80,00\%$	1,0
			$60,00\% \leq NS < 70,00\%$	1,5
			$NS < 60,00\%$	2,0

PARÁGRAFO QUINTO – No mês em que a nota de avaliação (NA), calculada conforme fórmula da alínea ‘d’ do Parágrafo Segundo, for inferior a 90 (noventa) pontos, será aplicado ajustes à fatura apresentada pela CONTRATADA, conforme planilha a seguir:

Tabela 5 – Ajustes na Fatura Apresentada para Avaliação dos Serviços

Item	Nota de Avaliação (NA)	Notificação/Glosa
01	$NA \geq 90$	Sem aplicação de ajustes à Contratada.
02	$80,00 \leq NA < 90,00$	Notificação, por meio de carta, enviada via e-mail, com confirmação do recebimento da Contratada.
03	$70,00 \leq NA < 80,00$	Ajuste de 3,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência.



SENADO FEDERAL

04	$60,00 \leq NA < 70,00$	Ajuste de 6,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência.
05	$50,00 \leq NA < 60,00$	Ajuste de 10,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência
06	$NA < 50,00$	Será considerada inexecução parcial do contrato.
07	2 (duas) notificações em meses consecutivos.	Ajuste de 3,00% sobre valor faturado no mês de aplicação da segunda Notificação.
08	1 (uma) glosa e 1 (uma) notificação em meses consecutivos.	Ajuste de 3,00% sobre valor faturado no mês de aplicação da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – A inexecução parcial do contrato estará sujeita à multa, penalidade de grau 5, conforme Parágrafo Nono da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no **caput** desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no **caput** desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o **caput** serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do **caput** desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:



SENADO FEDERAL

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III – quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV – ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no **caput** desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no **caput** desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o **caput** desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, **documento digital nº _____**, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
ITEM	CATEGORIAS	QTDE.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
1				
2				
3				
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL (12 meses)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução



SENADO FEDERAL

deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I – Os pagamentos mensais estão sujeitos a ajustes decorrentes da aplicação do IMR, nos termos da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Sétimo e à apresentação de:

I – prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II – Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III – espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV – comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;



SENADO FEDERAL

V – tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI – planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII – planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Quinto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO NONO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Quinto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se referiam a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- IN PC, após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do *caput* do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base referente à categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, aplicando-se o disposto no item 12.1.1, subalínea a.1.3, letra “i” do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato



SENADO FEDERAL

e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como [Programa de Trabalho 167456](#) e [Natureza de Despesa 339037](#), tendo sido empenhadas mediante a [Nota de Empenho nº _____](#).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **2 % (dois por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:



SENADO FEDERAL

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a



SENADO FEDERAL

alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** – apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar a execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO NONO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal contratual	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de fornecer os uniformes, constantes do Anexo 4 do Edital, em até 15 dias úteis após assinatura do contrato, por empregado e por ocorrência.
3	Deixar de manter seus empregados identificados, por empregado e por ocorrência.
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente e/ou desrespeitosa, por empregado e por dia.
5	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO, por ocorrência.
7	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
8	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia.
9	Deixar de fornecer, em prazo estipulado pelo gestor, a relação nominal, em meio digital, dos empregados em serviço nas dependências do SENADO.

GRAU 2	
0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal contratual	
ITEM	INFRAÇÃO
10	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
11	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
12	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.



SENADO FEDERAL

13	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, por ocorrência.
14	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.

GRAU 3	
1,5% (um e meio por cento) sobre o valor mensal contratual	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Deixar de cumprir às exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
16	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
17	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.
18	Deixar de fornecer o relógio de pontos, com coletor biométrico, em até 30 dias corridos após início da execução do contrato.
19	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
20	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.
21	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
22	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniformes e de transporte no Conjunto Arquitetônico do SENADO, para execução do objeto, por empregado.

GRAU 4	
3,0% (três por cento) sobre o valor mensal contratual	
ITEM	INFRAÇÃO
23	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
24	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
25	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.



SENADO FEDERAL

GRAU 5	
20,0% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratual	
ITEM	INFRAÇÃO
26	Para um referido mês, obter uma nota de avaliação (NA) menor que 50.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A advertência será aplicada à CONTRATADA na primeira ocorrência das infrações de Grau 1, definidas no quadro constante do Parágrafo Nono desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do Parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos Parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 4, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;



SENADO FEDERAL

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de



SENADO FEDERAL

caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO 12

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO 13

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)					
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? () Não () Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
Mão de Obra					
Item	Categoria	Carga horária diária	Total de funcionários	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal(R\$)
Valor total anual					R\$
SINDICATO DA CATEGORIA:					
DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:					



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO 14

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo:



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022

ANEXO 15

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;



SENADO FEDERAL

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;
- f) – serviços de reprografia;
- g) – serviços de telefonia;
- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;



SENADO FEDERAL

- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;
- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços



SENADO FEDERAL

para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.



SENADO FEDERAL

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Subprocuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO 16

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, RESOLVE:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.



SENADO FEDERAL

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no caput em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à contratada efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.



SENADO FEDERAL

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.



SENADO FEDERAL

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando à implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes à multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO 17

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2017/0010

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, Órgão do Poder Legislativo, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Diretora-Geral, Senhora ILANA TROMBKA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 6051093372, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 74270745053, nomeado pela Portaria do Presidente nº 4, de 2015, publicada no BASF nº 5685, Seção 11, de 12.2.2015, doravante denominada SENADO FEDERAL ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e o BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 1607-1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001/91, estabelecido no Setor Comercial Norte Quadra 2 Bloco A Sala 601 – Edifício Corporate Financial Center, CEP:70.712-900 – Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Gerente Geral Sr. MANOEL IRINEU SÁ LIMA, casado, CNH nº 26091609, DETRAN-DF, CPF nº 233.359.473-04, doravante denominado BANCO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLT/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado DEPÓSITO EM GARANTIA, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.



SENADO FEDERAL

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.

5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um “Evento” o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.

6. Evento - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços**, onde é abrigado o **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**.

7. Usuário(s) - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.

8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.

4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO**, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços**.
- 2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
- 3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo 11, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
- 4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo 111 do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
- 5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço www.bb.com.br ou o solicita à sua agência de relacionamento.
- 6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
 - 6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
 - 6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;
 - 6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia - bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".
- 7º) O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 8º) O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
- 9º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
- 10) O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
- 11) O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
16. A abertura e a manutenção de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** são isentas da cobrança de tarifas bancárias, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Brasília – DF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 28 de abril de 2017.

ILANA TROMBKA
Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

MANOEL IRINEU SÁ LIMA
Assinatura do representante do
BANCO

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Galha
CPF:

Nome: Alexandre Mattos de Freitas
CPF:



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO 18

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITO
EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017¹, o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ____/____, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

¹ Anexo ____ do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO 19

(Processo nº 00200.006811/2021-09)

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 8, DE 2018

Dispõe sobre o procedimento para instrução preliminar de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 138, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, e consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018,

Considerando a proteção dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, previstos nos incisos III e IV do art. 1º; e nos incisos II, III e X do art. 5º; e dos direitos sociais trabalhistas, previstos nos incisos I e XXII do art. 7º; todos da Constituição Federal;

Considerando a adesão do Senado Federal ao Programa do Governo Federal Pró-Equidade de Gênero e Raça, que inclui o objetivo de criação de mecanismos de combate às práticas de desigualdade e discriminações e à ocorrência de assédio moral e sexual, com a criação do Comitê Pró-equidade de Gênero e Raça do Senado Federal, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 7.227, de 2011, e a criação do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça, nos termos das Portarias da Diretoria-Geral nº 2511, de 2015, e nº 3083, de 2017;

Considerando o dever funcional de comunicação e de apuração de irregularidades no serviço público, insculpidos no inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal;

Considerando a Carta de Compromissos do Senado Federal, constante do Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2015, em especial o compromisso com a igualdade e com a qualidade de vida dos colaboradores;

Considerando o Ato da Diretoria-Geral nº 19, de 2014, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho do Senado Federal e se compromete com a diretriz de promover relações harmoniosas no meio ambiente de trabalho; e

Considerando o impacto prejudicial do assédio moral e sexual no meio ambiente de trabalho para a saúde dos trabalhadores e para a instituição, com o possível aumento dos índices de absenteísmo, queda de produtividade, prejuízo para o clima organizacional e degradação da imagem institucional perante a sociedade, RESOLVE:



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para apuração de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - instrução preliminar: apuração de caráter meramente investigativo e sigiloso, que servirá de subsídio para eventual instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, ou procedimento trabalhista cabível;

II - trabalho: exercício regular das atribuições previstas em lei, resoluções e atos normativos, contratos administrativos, ou instrumentos congêneres, do Senado Federal;

III - meio ambiente de trabalho: local onde ocorrem o convívio entre os trabalhadores, e se realiza a prestação dos serviços internos e externos decorrentes das atribuições descritas no inciso anterior;

IV - trabalhador: servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz, e colaborador eventual;

V - ofendido: trabalhador que sofre ou tenha sofrido assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho;

VI - comunicante: qualquer pessoa que tenha conhecimento direto ou indireto de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal;

VII - denunciante: qualquer pessoa que registra a ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 3º Qualquer pessoa, devidamente identificada, comunicará fato considerado assédio moral ou sexual de que tenha conhecimento, praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal, perante o Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho (SESOQVT), para exercício das atribuições delineadas na alínea "c" do inciso XII do § 2º do art. 221 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, preservada a identidade do comunicante, inclusive em face do ofendido e do suposto ofensor, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 4º Caso a comunicação não seja formalizada pelo próprio ofendido, o SESOQVT entrará em contato para dar-lhe ciência e disponibilizar acolhimento, acompanhamento e orientações sobre a prática de assédio moral ou sexual e sobre o procedimento de apuração dos fatos.

§ 1º Os psicólogos e assistentes sociais estão dispensados do dever de comunicação, nos termos do inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, em observância ao dever de sigilo profissional previsto, respectivamente, no art. 9º da Resolução nº 10, de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, e no art. 17 da Lei nº 8.662, de 1993.



SENADO FEDERAL

§ 2º O SESOQVT poderá orientar o comunicante e o ofendido a formalizar a denúncia prevista no art. 5º deste Ato.

§ 3º O SESOQVT fará o registro de todas as comunicações para fins estatísticos, respeitado o sigilo em relação aos trabalhadores envolvidos.

§ 4º O ofendido, mediante expressa manifestação de vontade, poderá receber acompanhamento psicológico pelo SESOQVT.

§ 5º Havendo concordância dos trabalhadores envolvidos, poderão ser realizadas sessões de mediação de conflitos pelo SESOQVT.

CAPÍTULO III

DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 5º Qualquer pessoa, devidamente identificada, poderá registrar denúncia de ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal perante a Secretaria de Polícia (SPOL).

§ 1º Formalizada a denúncia de fato tipificado como infração de ação penal pública incondicionada, será imediatamente instaurado inquérito policial para apuração nos limites da competência regulamentar da Secretaria de Polícia ou encaminhada a denúncia para a autoridade competente.

§ 2º As denúncias de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º Havendo ou não tipificação penal do fato denunciado, o Diretor da SPOL encaminhará cópia da denúncia à Diretoria-Geral para autuar processo administrativo para proceder à instrução preliminar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. Caso o fato denunciado como assédio moral ou sexual não tenha sido comunicado ao SESOQVT, a Diretoria-Geral encaminhará os autos administrativos àquela unidade técnica para os fins do art. 4º deste Ato.

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 7º Recebida a denúncia descrita no art. 5º deste Ato, o Diretor-Geral poderá adotar medidas administrativas acautelatórias em relação ao ofendido, para assegurar a efetividade da instrução preliminar prevista no § 1º do art. 138 do Regulamento Administrativo, ou para preservar a higidez do ambiente de trabalho ou de aprendizagem.

§ 1º Constituem medidas administrativas acautelatórias:

- I - manutenção no exercício de função comissionada ou cargo em comissão durante a instrução preliminar;
- II - alteração de lotação;
- III - alteração do cumprimento da jornada de trabalho;



SENADO FEDERAL

IV - solicitação à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para alteração de lotação ou do horário de cumprimento da jornada de trabalho do terceirizado, estagiário, ou jovem aprendiz, durante a instrução preliminar;

V - encaminhamento para sessões de mediação de conflito, nos termos do § 5º do art. 4º deste Ato.

§ 2º Caso um dos trabalhadores envolvidos esteja lotado em gabinete parlamentar, a aplicação das medidas de que trata o § 1º será decidida pelo Primeiro-Secretário.

§ 3º A autoridade competente para adotar as medidas administrativas acautelatórias poderá alterá-las ou revogá-las, de ofício ou mediante provocação dos interessados.

Art. 8º Durante a instrução preliminar, o trabalhador a quem se imputa a prática de assédio moral ou sexual deverá ser notificado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se a instrução preliminar for arquivada liminarmente por não estarem presentes indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Art. 9º Independente da adoção de medidas administrativas acautelatórias, havendo indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a instrução preliminar será encaminhada à autoridade competente para apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 10. Ao término da instrução preliminar, ausentes indícios da prática de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e eventuais medidas acautelatórias serão revogadas pela autoridade competente.

Art. 11. Constatada a má-fé do comunicante ou do denunciante, será apurada a sua responsabilidade administrativa e criminal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O disposto neste Ato aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelo Senado Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Senado boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

§ 2º As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelo Senado Federal conterão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Ato.

§ 3º Os contratos e convênios administrativos, bem como outros ajustes congêneres em vigor serão objeto de aditamento para a inclusão do disposto neste artigo, em caso de concordância dos pactuantes.

§ 4º Caso um dos trabalhadores envolvidos seja terceirizado, será comunicado o fato considerado assédio moral ou sexual à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para aplicação das medidas que julgarem cabíveis nos termos contratuais e da legislação trabalhista.

Art. 13. O SESOQVT elaborará relatórios anuais com as estatísticas de comunicação e denúncia de assédio moral ou sexual no Senado Federal, respeitado o sigilo dos envolvidos, e proporá



SENADO FEDERAL

ações de prevenção visando garantir um meio ambiente de trabalho livre de violência. Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá ser remetido, até o último dia útil do mês de janeiro, à Diretoria-Geral e ao Comitê Permanente pela Promoção da Equidade de Gênero e Raça. Art. 14. Compete à Diretoria-Geral, em articulação com as unidades competentes, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no trabalho. Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2018. Senador José Pimentel, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6664, seção nº 2, de 27 de dezembro de 2018, p. 1.